



LEI Nº 1.015 DE 2 DE JULHO DE 1968

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências".

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART.1º- Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria sendo o Fôro na cidade de Indaiatuba, dispendo de autonomia economica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei

ART. 2º- O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Indaiatuba, competindo-lhe com exclusividade:

- a.- estudar, projetar e executar diretamente - ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação aos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.
- b.- operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários
- c.- lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d.- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor

ART.3º- O SAAE será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º- Poderá a Prefeitura entretanto, contratar a administração do SAAE com o DCS ou com entidades públicas especializadas.

PARÁGRAFO 2º- Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

ART. 4º- O patrimonio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de águas e esgotos sanitários os quais serão entregues sem qualquer onus ou compensações pecuniárias.

ART. 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrometros serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.
- b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) Auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais.
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- g) produtos de cauções de depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- h) doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ART.6º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento:

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômica financeira do SAAE.

ART.7º- Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21-01-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ART.8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

ART.9º- É vedada ao SAAE conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ART.10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ART.11º- Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ART.12º- O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ART.13º- Fica aberto o crédito especial para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

ART.14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e esgotos o regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do SAAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos

ART.15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

a) A SECRETÁRIA

Copiado fielmente por mim, Nair P. Stein, aos 18 de abril de 1973.

*Nair P. Stein*

Chefe da Div. de Serv. Gerais

*Nair P. Stein*

Chefe da Div. de Serv. Gerais